



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 10/2023**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 336/2023**

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **a partir das 09 horas do dia 20 de outubro de 2023**, na sede da Prefeitura de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, serão recebidos documentos para CREDENCIAMENTO de empresas interessadas em prestar serviços especializados para hospedagem de cães e gatos, conforme descrição e quantidades constantes na tabela (anexo 2), o processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações.

#### **1 – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de serviços especializados de hospedagem e alimentação de cães e gatos, encaminhados pela Vigilância Sanitária, conforme descrição e quantidades constantes na tabela (anexo 2).

#### **2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação será recebida em envelope, fechados e com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/23  
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome Completo do Proponente

#### **3 - DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

**3.1 Declaração Conjunta**, em conformidade com o modelo disposto no Anexo 05, declarando o cumprimento dos requisitos de habilitação (Empregador, Idoneidade e Não Parentesco).

##### **3.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.3.1 Registro comercial no caso de empresa individual.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

3.1.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **3.1.4 REGULARIDADE FISCAL**

**3.1.4.1** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.1.4.2** Prova de Regularidade **Estadual**;

**3.1.4.3** Prova de Regularidade **Municipal** do domicílio do licitante;

**3.1.4.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **3.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**3.1.5.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.6.1** Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo 3).

**3.1.6.2** Alvará de licença e funcionamento;

**3.1.6.3** Cadastro no Conselho de Veterinária com profissional habilitado;

**3.1.6.4** Alvará Sanitário;

**3.1.6.5** Indicação do(s) responsável(eis) da empresa, mediante comprovação de vínculo com o(s) Profissional(is), acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade e CPF.

**3.1.6.5.1** A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, em que conste o profissional como responsável técnico.

**3.1.6.6** Certidão Negativa Civil e Criminal do responsável da empresa, emitida pelo Poder Judiciário das Comarcas de Gramado e do Município domiciliar do(s) técnico(s) da empresa.

### **3.1.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**3.1.7.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **4 – DO PROCEDIMENTO**

**4.1** Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

**4.2** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual.

**4.3** O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no sítio oficial da Prefeitura.

### **5 – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde responsável pela fiscalização do contrato, e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho.

**5.2** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2% ao mês.

**5.3** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório/listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

**5.3.1** Dados do proprietário beneficiado, contendo:

**5.3.1.1** Nome Completo;

**5.3.1.2** Nº do CPF ou RG;

**5.3.1.3** Endereço com Telefone de contato;

**5.3.1.4** Assinatura do proprietário beneficiado;

**5.3.1.5** Descrição do animal, contendo nome, espécie, gênero, raça e porte;

**5.4** As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 5 – Vigilância Sanitária

Projeto Atividade 2.004

Categoria econômica: 3390.39.00.0000

### **6 – DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços deverão obedecer às regras estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal da Saúde.

**6.2** Serão prestados atendimentos de serviços de hospedagem em hospital ou clínica veterinária, até a adoção do animal.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**6.3** Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo, legalmente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS) e licenciada pela Vigilância Sanitária, e órgão ambiental competente.

**6.4** O Credenciado será responsável pela alimentação dos animais abrigados, bem como pela limpeza e bom trato dos mesmos.

**6.5** O transporte dos animais abandonados até a sede do credenciado será de responsabilidade do Município.

**6.6** O credenciado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como pela execução dos serviços ora contratados, isentando integralmente o Município de qualquer responsabilidade acerca de eventual descumprimento.

**6.7** O credenciado será integralmente responsável pela segurança de seu (s) funcionário (s) e pelos atos por ele (s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

**6.8** A responsabilidade técnica pelo atendimento a eventuais proprietários e pela execução dos serviços de hospedagem, e alimentação compete exclusivamente ao credenciado e seus profissionais, com exclusão total de responsabilidade em relação ao Município.

### **7 – DAS PENALIDADES**

Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no **Chamamento Público n.º 07/2023**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão:

**7.1.1** Advertência.

**7.1.2** Multa;

**7.1.2.1** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

**7.1.2.2** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**7.1.2.3** Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

**7.1.2.4** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**7.1.2.5** Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

**7.1.2.6** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

**7.1.2.7** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**7.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

**8.2** O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

**8.3** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**8.4** Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

**8.5** O presente Edital poderá ser retirado no site do Município no endereço [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes) .

**8.6** São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta do contrato

Anexo 02 – Tabela de quantidades

Anexo 03 – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo 04 – Projeto Básico

Anexo 05 – Modelo Declaração Conjunta

Gramado(RS), 19 de outubro de 2023.

**NESTOR TISSOT**  
Prefeito de Gramado



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **ANEXO 01**

#### **MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO**

#### **CONTRATO N.º \_\_\_\_ /2023.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NESTOR TISSOT**, e o Secretário da Saúde, Sr. Jeferson Moschen, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica / Física Inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_(RS), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominado **CRENCIADO**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento n.º \_\_\_\_/2023**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente chamamento público o **CRENCIAMENTO** de serviços especializados de hospedagem e alimentação de cães e gatos, encaminhados pela Vigilância Sanitária, conforme descrição e quantidades constantes na tabela (anexo 2).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

**2.2** **2.2** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

**2.2.1** Dados do proprietário beneficiado, contendo:

**2.2.1.1** Nome Completo;

**2.2.1.2** Nº do CPF ou RG;

**2.2.1.3** Endereço com Telefone de contato;

**2.2.1.4** Assinatura do proprietário beneficiado;

**2.2.1.5** Descrição do animal, contendo nome, espécie, gênero, raça e porte;

**2.3** Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.4** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**2.5** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante o contratado pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2% ao mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO**

**3.1** Os serviços deverão obedecer às regras estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal da Saúde.

**3.2** Serão prestados atendimentos de serviços de hospedagem em hospital ou clínica veterinária, até a adoção do animal.

**3.3** Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo legalmente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS) e licenciada pela Vigilância Sanitária e órgão ambiental competente.

**3.4** O Credenciado será responsável pela alimentação dos animais abrigados, bem como pela limpeza e bom trato dos mesmos.

**3.5** O transporte dos animais abandonados até a sede do credenciado será de responsabilidade do Município.

**3.6** O credenciado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como pela execução dos serviços ora contratados, isentando integralmente o Município de qualquer responsabilidade acerca de eventual descumprimento.

**3.8** O credenciado será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

**3.9** A responsabilidade técnica pelo atendimento a eventuais proprietários e pela execução dos serviços de hospedagem, e alimentação compete exclusivamente ao credenciado e seus profissionais, com exclusão total de responsabilidade em relação ao Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas com a realização dos serviços objeto do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária do Município:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 5 – Vigilância Sanitária

Projeto Atividade 2.025

Categoria econômica: 3390.39.96.00.0000



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** À CONTRATADA, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no **Chamamento Público n.º 07/2023**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão:

**6.1.1** Advertência.

**6.1.2** Multa;

**6.1.2.1** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

**6.1.2.2** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**6.1.2.3** Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

**6.1.2.4** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

**6.1.2.5** Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

**6.1.2.6** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

**6.1.2.7** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**6.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**6.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:

**7.1.1** O CREDENCIADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.1.2** O CREDENCIADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**7.1.3** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**7.1.4** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor \_\_\_\_\_, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), \_\_ de \_\_ de 2023.

**JEFERSON MOSCHEN**  
Secretário da Saúde

**Fiscal do Contrato**

**Empresa**  
**Credenciado**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 02**

<b>Anexo 02</b>				
<b>Especificações dos Serviços</b>				
<b>Item</b>	<b>UN</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Máximo</b>	<b>Cota Mensal</b>
1	UN	Diária + Alimentação Cão Grande Porte	R\$ 18,00	500 animais
2	UN	Diária + Alimentação Cão Médio Porte	R\$ 16,00	
3	UN	Diária + Alimentação Cão Pequeno Porte	R\$ 14,00	
4	UN	Diária + Alimentação Gato	R\$ 12,00	



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 03**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_(RS), vem solicitar credenciamento para serviços especializados para

\_\_\_\_\_, em conformidade com o projeto básico (Anexo 01), parte integrante do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º \_\_\_\_/2023.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Empresa**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 04**

**Projeto Básico**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **ANEXO 05**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ao Município de Gramado/RS  
Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_ (cargo, representante legal) declara:

- 7a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente processo licitatório;
- 8b) Que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99;
- 9c) Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- 10d) Que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura de Gramado – órgão responsável por esta licitação.

Local, data

Assinatura  
Nome do representante legal

---

Assinatura do representante legal